



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 024619/2019

PA COPAM Nº: 17862/2018/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Real Minas Serviços S/A

CNPJ: 00.767.500/0001-53

EMPREENDIMENTO: Real Minas Serviços S/A

CNPJ: 00.767.500/0001-53

MUNICÍPIO: Santana do Paraíso

ZONA: Rural

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de Resíduos da Construção civil (Classe A) exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0

COORDENADAS GEÓGRAFICAS: 19°26'38.93" - 42°29'33.38" **ANM/DNPM:** XXXX

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Felipe Augusto Pereira Lopes

REGISTRO:

CREA-MG 183940-D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Maiume Rughania Sá Soares

1.366.188-9

Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 024619/2019

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente à questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento Real Minas Serviços Ltda ME. solicitou Licença Ambiental Simplificada para exercer a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente de “Aterro de Resíduos da Construção civil (Classe A) exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” com capacidade de recebimento de 100 m³/dia e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” com capacidade de recebimento de 100 m³/dia, estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 sob código F-05-18-0 e F-05-18-01. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência potencial poluidor pequeno e porte médio (sem incidência de fator locacional).

Em 15/02/2019 foi formalizado na SUPRAM LESTE, processo administrativo de licenciamento ambiental nº 17862/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O FCE apresentado quando da formalização do processo administrativo informa que o empreendimento opera desde 11/04/2011, por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento(AAF), sendo a mais recente, emitida sob Nº 03750/2014 e válida até 28/07/2018.

Em consulta à plataforma IDE – Sisema foi observada a disposição de resíduos Classe A da construção civil na área, ainda, fora informado no formulário de caracterização do empreendimento operação já iniciada. Logo o empreendimento foi autuado conforme Auto de infração nº 196378/2019.

O empreendimento situado na propriedade denominada Estrada Fazenda Ipanema, está localizado na zona rural do município de Santana do Paraíso – MG, em área de terreno de 9,72 hectares e área útil de 3,0 hectares. Foi apresentada Declaração Municipal de Conformidade nº. 12/2018 para a atividades solicitadas no processo administrativo em tela, informa ainda que a propriedade Estrada Fazenda Ipanema, encontra-se em Área de Desenvolvimento Estratégico (fl. 31).

Assinado



Figura 01: Localização do empreendimento: Real Minas Serviços Ltda ME.



Fonte: Google Earth 2019

O empreendimento conta com 08 funcionários do setor operacional e 01 do setor administrativo totalizando 09 funcionários trabalhando em 01 turno de 08 horas por dia, durante todo o ano.

São utilizados para o desenvolvimento das atividades os seguintes equipamentos ou veículos: 01 trator (pá carregadeira) com capacidade de 10 toneladas, 01 retro escavadeira com capacidades de 07 toneladas, 03 caminhões caçamba com capacidade de 4,5 m³/viagem cada, 01 rolo compactador com capacidade de 08 toneladas, 03 caminhão toco com capacidade de 07 toneladas e 01 caminhão pipa com capacidade de 10000 litros, todos trabalhando em médias de 04h/dia.

De acordo com as informações contidas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) os resíduos são transportados por caminhões até o pátio, e dispostos em pilhas para inspeção visual. Os resíduos que não estiverem em conformidade (embalagens plásticas, restos de pneus, pedaços de madeira, ferro) com os tipos de resíduos do aterro, são dispostos em caçambas para a devida destinação final. Os demais são espalhados em aterro e compactado, formando assim os taludes.

Quanto a triagem dos resíduos foi informado que estes são coletados e dispostos em caçambas localizadas dentro do empreendimento.

O material segregado que não pode ir para o aterro, como pneus, são destinados ao ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Ipatinga, e demais resíduos são enviado ao aterro controlado da Vital Engenharia situado no município de Santana do Paraíso.

O empreendimento faz captação subterrânea por meio de cisterna, autorizada pela certidão de uso insignificante de recurso hídrico n°. 76254/2018, que permite a exploração de



8000m³/dia, vigente até 06 de agosto de 2021. A finalidade é a aspersão de vias (consumo médio de 200 m³/mês) e dessedentação de animais (consumo médio de 40 m³/mês).

Quanto às águas pluviais passíveis de contaminação, foi informado que não há risco de contaminação, uma vez que após a deposição do material, é disposto sobre o mesmo uma camada de terra e logo em seguida a compactação, minimizando assim a condição de infiltração das águas pluviais. Ressalta-se que fora juntado aos autos do processo, declaração de inexistência de áreas contaminadas emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente em 11/02/2019 Protocolo DI-001822/2019.

Acerca dos principais impactos ambientais identificados, temos que:

Os resíduos recebidos no empreendimento que não são dispostos no aterro, objeto do RAS são destinados à Vital Engenharia SA em Santana do Paraíso e Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Quanto aos efluentes líquidos domésticos, foi informado que os funcionários não passam tempo integral no empreendimento, e sim em outra instalação da empresa. No empreendimento em tela ocorre a separação e destinação do material. Portanto não há geração tanto de efluentes líquidos quanto de resíduos sólidos no local.

As emissões atmosféricas correspondem à materiais particulados e gases veiculares, cuja fonte geradora dar-se-á pelo tráfego de veículo e máquinas para desenvolvimento da atividade. Como medidas de controle foi informada a realização de aspersão da área, além da existência de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

Quanto aos ruídos e vibrações, o empreendimento emite ruídos, por meio das máquinas e equipamentos durante operação. Foi informado que o empreendimento encontra-se em área de zona rural em que não há vizinhança perto o suficiente para a geração de impacto significativo. No entanto, entende-se que o cortinamento verde, assim como o uso em poucas horas diárias do maquinário, são medidas suficientes para mitigar possíveis impactos que possam ocorrer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor "Real Minas Serviços Ltda ME" para as atividades de "Aterro de Resíduos da Construção civil (Classe A) exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação" e "Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos" e no município de Santana do Paraíso - MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Calvo



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
"Real Minas Serviços Ltda ME."**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, todo mês de ABRIL, Relatório de Monitoramento Resíduos conforme proposto pelo empreendedor	Durante a vigência da licença ambiental
02	Apresentar, anualmente, todo mês de ABRIL, recibos comprovando a destinação correta dos resíduos recebidos no empreendimento que não seja objeto do aterro.	Durante a vigência da licença ambiental
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Calisto

